

7.0.77.º 782

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6262, DE 11 DE Junho DE 1985.

"Reajusta os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, dispõe sobre Gratificação de Produtividade, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia passa a ser a constante do anexo a esta Lei.

Parágrafo único - A remuneração dos ocupantes dos cargos de assessoramento em comissão, constantes do Parágrafo único, do artigo 36, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, será:

a)	Assessor, Nível 1	Cr\$ 486.500
b)	Assessor, Nível 2	Cr\$ 567.000
c)	Assessor, Nível 3	Cr\$ 651.000
d)	Assessor, Nível 4	Cr\$ 735.000
e)	Assessor, Nível 5	Cr\$ 887.600
f)	Oficial de Gabinete	Cr\$ 406.000
g)	Assessor Parlamentar	Cr\$ 651.000
h)	Sec. Junta Serviço Militar...	Cr\$ 486.500

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade de que trata o Parágrafo único, do artigo 30, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, poderá atingir, no máximo, o valor da maior referência em que estiver posicionado funcionário da classe.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6.262/85 - cont...)

2.

§ 1º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei, enviará à apreciação do Poder Legislativo projeto-de-lei fixando os critérios de avaliação das atividades fiscais, para a percepção da Gratificação de Produtividade.

§ 2º - Até a entrada em vigor da Lei referida no parágrafo anterior, com observância, no que couber, do disposto nos Decretos nºs 931, de 10 de novembro de 1982, e 527, de 05 de julho de 1982, a Gratificação de Produtividade corresponderá aos seguintes percentuais sobre seu máximo, mensalmente:

De 201 a 250 pontos, 10% (dez por cento);
De 251 a 300 pontos, 20% (vinte por cento);
De 301 a 400 pontos, 42% (quarenta e dois por cento);
De 401 a 500 pontos, 45% (quarenta e cinco por cento);
De 501 a 600 pontos, 50% (cinquenta por cento);
De 601 a 700 pontos, 55% (cinquenta e cinco por cento);
De 701 a 750 pontos, 60% (sessenta por cento);
De 751 a 800 pontos, 65% (sessenta e cinco por cento);
De 801 a 850 pontos, 70% (setenta por cento);
De 851 a 900 pontos, 75% (setenta e cinco por cento);
De 901 a 950 pontos, 80% (oitenta por cento);
De 951 a 1000 pontos, 85% (oitenta e cinco por cento);
De 1001 a 1050 pontos, 90% (noventa por cento);
Acima de 1050 pontos, 100% (cem por cento).

§ 3º - Para a percepção da parcela fixa do seu vencimento mensal, o Servidor Fiscal deverá perfazer 200 (duzen-

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI N° 6262/85 - cont...)

3.

tos) pontos.

§ 4º - Não atingindo os pontos necessários para a percepção do vencimento fixo, o servidor perderá tantos duzentos avos de seu vencimento fixo quantos forem os pontos que faltarem para alcançar o limite de pontos estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Os critérios de avaliação de atividades fiscais deverão manter correlação com as faixas de pontos contidos nesta Lei, no sentido de atender ao efetivo interesse da Administração.

Art. 3º - A designação de Servidor Fiscal para o exercício de Cargo em Comissão, Função de Confiança e de atividades internas ou especiais, não poderá atingir a número superior a 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do quantitativo das Classes da Fiscalização Tributária e Fiscalização Urbana.

§ 1º - O Fiscal ocupante de cargo ou função de confiança perceberá, mensalmente, além das vantagens atribuídas ao cargo ou função, a maior Gratificação de Produtividade paga a servidor de sua Classe no mês correspondente.

§ 2º - O ato do Secretário que designar Fiscal para atividade interna ou especial indicará a especificação da atividade, o período de sua execução, o número de pontos a ser atribuído ao servidor e precederá o início do exercício da atividade.

Art. 4º - Os reajustes semestrais dos vencimentos dos servidores municipais ocorrerão nos dias 1º de maio e 1º de novembro de cada ano.

Assinatura
Art. 5º - O artigo 109, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, fica acrescido do seguinte parágrafo, renomeado o Parágrafo Único:

"§ 2º - Poderão ser incluídos no disposto nes

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6262/85 - cont...)

4.

te artigo, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, funcionários de outras classes ou especialidades que trabalhem, pela própria natureza do serviço, em regime de tempo integral".

Art. 6º - Para efeito de cumprimento do que dispõe o artigo 3º, da Lei nº 6.176, de 10 de outubro de 1984, os vencimentos dos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal obedecerão à seguinte equivalência aos vencimentos do Quadro Único do Magistério Público Estadual:

a) NÍVEL I:	Referência 1	ao	AD1,	Ref. 1
	Referências 2 a 5	ao	AD1,	Ref. 2
	Referências 6 a 9	ao	AD1,	Ref. 3
	Referências 10 a 15	ao	AD1,	Ref. 4
b) NÍVEL II:	Referência 1	ao	AD2,	Ref. 1
	Referências 2 a 5	ao	AD2,	Ref. 2
	Referências 6 a 9	ao	AD2,	Ref. 3
	Referências 10 a 15	ao	AD2,	Ref. 4
c) NÍVEL III:	Referência 1	ao	AD3,	Ref. 1
	Referências 2 a 5	ao	AD3,	Ref. 2
	Referências 6 a 9	ao	AD3,	Ref. 3
	Referências 10 a 15	ao	AD3,	Ref. 4
d) NÍVEL IV:	Referência 1	ao	AD4,	Ref. 1
	Referências 2 a 5	ao	AD4,	Ref. 2
	Referências 6 a 9	ao	AD4,	Ref. 3
	Referências 10 a 15	ao	AD4,	Ref. 4
e) NÍVEL V:	Referência 1	ao	AD5,	Ref. 1
	Referências 2 a 5	ao	AD5,	Ref. 2
	Referências 6 a 9	ao	AD5,	Ref. 3
	Referências 10 a 15	ao	AD5,	Ref. 4
f) NÍVEL VI:	Referência 1	ao	EE2,	Ref. 1
	Referências 2 a 5	ao	EE2,	Ref. 2
	Referências 6 a 9	ao	EE2,	Ref. 3
	Referências 10 a 15	ao	EE2,	Ref. 4

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI N° 6.189 /85 - cont...)

5.

- g) NÍVEL VII: Referência 1 ao AD7 ou EE4, Ref. 1
Referências 2 a 5 ao AD7 ou EE4, Ref. 2
Referências 6 a 9 ao AD7 ou EE4, Ref. 3
Referências 10 a 15 ao AD7 ou EE4, Ref. 4

Art. 7º - O artigo 5º, da Lei nº 6.227, de 14 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, alterando, se necessário, o Programa de Investimento".

Art. 8º - Para abertura dos Créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos resultantes da anulação de dotações do vigente Orçamento, de créditos especiais, e os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 9º - A alienação autorizada pela Lei nº 6.189, de 26 de novembro de 1984, será realizada através de Lei tão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10 - V E T A D O.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1985, exceto o artigo 6º, que terá seus efeitos retroagidos a partir de 1º de março de 1985.

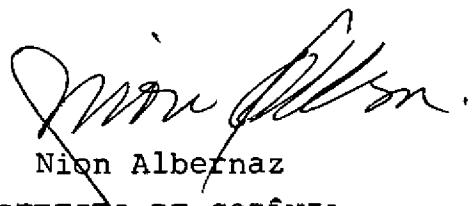
Art. 12 - Revogam-se o artigo 2º e seus pará

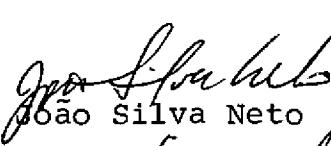
PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
(LEI Nº 6262/85 - cont...)

6.

grafos; os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 7º; os artigos 10º e 11º e os artigos 16º e 17º e respectivos parágrafos, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, e demais dispositivos legais que contrarie o disposto nesta Lei.

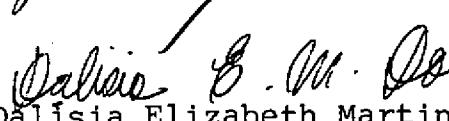
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias
do mês de julho de 1985.

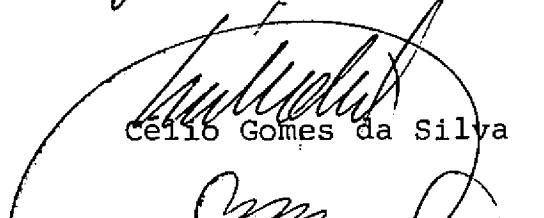

Nilton Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA


João Silva Neto

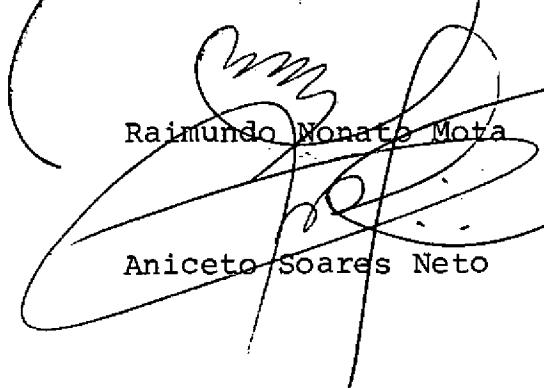

Lázaro Pires Faleiro


Célio Gomes da Silva


Dalisia Elizabeth Martins Doles


Raimundo Nonato Mota


Sebastião Macalé Caciano Cassimiro


Aniceto Soares Neto

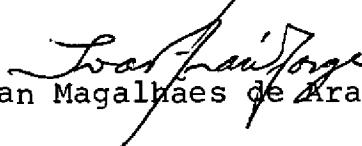

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

R.F NIV	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	334.000	350.700	368.236	386.646	405.980	426.278	447.592	469.972	493.470	518.144	544.050	571.254	599.816	629.806	661.298
II	367.400	385.770	405.058	425.312	446.576	468.906	492.352	516.968	542.816	569.958	598.456	628.378	659.798	699.788	727.476
III	434.200	455.910	478.906	502.640	527.772	554.162	581.870	610.962	641.512	673.586	707.266	742.630	779.770	818.748	859.686
IV	493.800	518.490	544.414	571.636	600.216	630.228	661.740	694.826	729.568	766.046	804.348	844.566	886.794	931.134	977.690
V	623.800	654.990	687.740	722.126	758.232	796.144	835.952	877.750	921.636	967.718	1.016.104	1.066.910	1.120.256	1.176.268	1.235.082
VI	805.700	845.986	888.284	932.698	979.334	1.028.300	1.079.716	1.133.700	1.190.386	1.249.904	1.312.400	1.378.020	1.446.922	1.519.268	1.595.230
VII	1.091.700	1.146.286	1.203.600	1.263.780	1.326.968	1.393.316	1.462.982	1.536.132	1.612.938	1.693.584	1.778.264	1.867.176	1.960.536	2.058.562	2.161.490
VIII	1.559.600	1.637.580	1.719.460	1.805.432	1.895.704	1.990.488	2.090.012	2.194.514	2.304.240	2.419.452	2.540.424	2.667.444	2.800.816	2.940.858	3.087.900



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

Ofício nº 0033/85

Goiânia,

27 de agosto de 1.985.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que esta Câmara Municipal apreciou e rejeitou, por maioria, em Sessão realizada no dia 22.08, o veto apostado ao Autógrafo-de-Lei nº 0009, de 03 de junho de 1985, que reajusta os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, dispõe sobre Gratificação de Produtividade.

Assim, consoante o disposto no § 4º do art. 78, da Lei de Organização Municipal, solicitamos-lhe as providências necessárias à promulgação da Lei, observando o prazo estabelecido no § 6º, do art. 78, da mesma lei.

À oportunidade, reafirmamos-lhe nossos protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Prof. NTON ALBERNAZ
Digníssimo Prefeito Municipal de Goiânia
Palácio das Campinas
GOIÂNIA - GOIÁS

10/08/85 - 21.300

DPC/amcs.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

LEI N° 6.262, DE 11 DE JUNHO DE 1.985.

2

Reajusta os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, dispõe sobre Gratificação de Produtividade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROVOCO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º -

.....

Parágrafo único -

.....

Art. 2º -

.....

§ 1º -

.....

§ 2º -

.....

§ 3º -

.....

§ 4º -

.....

§ 5º -

.....

Art. 3º -

.....

§ 1º -

.....

§ 2º -

.....



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

- 2 -

Art. 4º -

Art. 5º -

"§ 2º -

Art. 6º -

Art. 7º -

"Art. 5º

Art. 8º -

Art. 9º -

Art. 10 - Os Níveis IV a VIII, cons-
tantes da Tabela de Níveis de Referências de Vencimentos, ane-
xa a esta lei, ficam acrescidos de 15% (quinze por cento) de
seus valores.

Art. 11 -

Art. 12 -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE GOIÂNIA, aos onze dias do mês de junho de 1.985.

Domingos Corrêa Lobo

PRESIDENTE DA CÂMARA